



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 310^a sessão realizada na data de 11/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. Nº 77.564/2017

RECORRENTE: Roberto Cuevas

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA(suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de requerimento de remissão dos créditos tributários relativos ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos para o imóvel inscrito no CPD sob o nº. 5.675.3 referente a dívidas dos anos de 2000 a 2017, tendo em vista a precária situação do sujeito passivo, conforme disposto no artigo 69 da Lei Complementar 224/2008. Apesar de o Contribuinte ter comprovado a condição financeira insatisfatória, este, até o ano de 2017, fora proprietário de outro imóvel, conforme folha 31 dos autos. Não poderá fazer jus a remissão dos anos de 2000 a 2016, quando era proprietário de outro imóvel em seu nome. Para o ano de 2017 entendo ser possível que a remissão seja concedida a este imóvel (CPD sob o nº. 5.675.3) haja vista o Contribuinte preencher os requisitos trazidos por lei. Vota o relator pelo provimento parcial do pedido de remissão de créditos tributários relativos ao IPTU e Taxa de Serviços Públicos para o imóvel inscrito no CPD sob o nº. 5.675.3 para o ano de 2017. **Do Conselheiro de vista RENATO RONSINI** – Tendo em vista a quitação dos débitos, conforme extrato de fls. 50/51, que ocasiona perda de objeto recursal, vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento do presente recurso

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

ordinário. Todos os Conselheiros presentes, inclusive o relator, votam com o Conselheiro de vista. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 77.564/2017

RECORRENTE: Roberto Cuevas

Rua Manoel Ferraz de Arruda Campos, 1141 - Alto

CEP 13.417-120 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 310^a sessão realizada na data de 11/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 28.810/2017

RECORRENTE: José Raimundo Degaspari

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso L.C. 379

Trata-se o presente de recurso, para julgamento do requerimento de fls. 02, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar nº 379/2016, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2013, bem como pelo não provimento do Recurso Ordinário por este Conselho, decisão proferida em 284^a sessão realizada na data de 05/12/2016, referente ao imóvel localizado na Estrada Municipal, s/nº, Bairro Água Santa, CPD 1568001, com o primeiro lançamento para o exercício de 2013. Considerando que a única nota fiscal de comercialização apresentada, foi emitida em 31/07/2013, fls. 16, e que não consta no processo nenhuma Declaração de Comercialização da Produção do imóvel no exercício de 2012, vota a relatora pelo não provimento do recurso. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL** - Juntou no requerimento os seguintes documentos em fls. 02 e seguintes: DARF, recibo de entrega do ITR, ITR-DIAC e ITR-DIAT, notas fiscais de comercialização com data de emissão em 31 de julho de 2013, Contrato de Parceria Agrícola, CAR, além de declaração do arrendatário de que utilizava a área para o plantio de cana-de-açúcar. Havia sido apontado pelo Contribuinte o fato de que a colheita apenas seria feita em 2013, haja

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

vista em 2012 ter sido o ano apenas do plantio, não tendo meios hábeis de haver nota fiscal de comercialização, somente o contrato de Parceria. Iniciou a exploração econômica rural de sua propriedade neste ano, fato comprovado pela nota fiscal de julho de 2013 em fls. 16 dos autos e Contrato de Parceria. Vota o relator pelo provimento do recurso do contribuinte. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Márcio, César, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Marcelo e Renato. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 28.810/2017

RECORRENTE: José Raimundo Degaspari
Trav. Padre Paiva, 46 - Vila Rezende

CEP 13.405-275 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 310^a sessão realizada na data de 11/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 42.367/2017

RECORRENTE: Mauro Denadai

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

O processo em epígrafe trata-se pedido de revisão da categoria do Imóvel do Contribuinte, que até então estava na categoria de construção “*residencial ótimo*”, com a qual este não concorda. O imóvel em questão é inscrito no CPD 778874, Setor 46, Quadra 0123 e Lote 0370. A decisão recorrida nestes autos foi pautada pelo Parecer Técnico de fls. 11. O Contribuinte após a vistoria apenas se limitou a dizer que não concorda com tal conclusão, sem trazer qualquer documentação que fundamentasse sua defesa e embasasse a possível reversão da decisão tomada em primeira instância. O imóvel internamente insere-se na categoria “*bom*”, mas pelas benfeitorias externas, como toda parte de paisagismo, piscina planejada, churrasqueira e área de lazer, este foi considerado “*ótimo*”, fator este que onera o valor do local. O relator nega provimento ao recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 42.367/2017

RECORRENTE: Mauro Denadai

Rua Dom João Bosco, 139 / Apto 31 – Vila Rezende CEP 13.405-137 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 310^a sessão realizada na data de 11/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 50.052/2016

RECORRENTE: Jaime de Camargo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

“ad hoc” Marcos Rogério

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO E MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

O contribuinte Jaime Pedroso de Carvalho, recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu o desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e Taxa de Serviços Públicos do ano-exercício de 2.016, do imóvel registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, matrícula sob o nº 36.368, situado à Rua Baronesa de Rezende, identificado sob o CPD nº 314997. A SEMA, em segunda vistoria, constatou que existe o cultivo de horta no local. Diante das fotografias, declarações, histórico da própria prefeitura em seu Boletim de Cadastro Imobiliário, entranhados aos autos, foi objeto de uma segunda vistoria que corroborou as alegações do recorrente. O relator vota pelo provimento do Recurso Ordinário interposto pelo recorrente, para deferir o pedido de desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e da Taxa de Serviços Públicos do ano-exercício de 2.016. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros César, Fabiano, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 50.052/2016

RECORRENTE: Jaime de Camargo

Rua Prof. José Martins de Toledo, 190 – Jaraguá

CEP 13.403-032 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 310^a sessão realizada na data de 11/12/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.006/2016

RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

“ad hoc” Marcos Rogério

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO E MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA(suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08, alegando produção de milho. Após análise da documentação acostada aos autos, está claro no parecer da Divisão de Tributos Imobiliários, quais documentos não foram juntados. O recurso ordinário interposto pelo recorrido não acosta aos autos os documentos necessários e exigidos pelo Decreto nº 16.435 de 29/10/2015, o que poderia ter sido feito nesta oportunidade. Sem a juntada destes documentos mínimos exigidos e pela impossibilidade de se obter por esta razão um parecer do SEMA, vota o relator pelo não provimento do recurso a fim de não conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2016. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.006/2016
RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa
Av. Cezira Giovanoni, 955 / 2º andar – sala 12 - Santa Rosa
CEP 13.414-157 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083